



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017

Fls _____

CONTRATO Nº 047/2017.

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a Empresa **MARIPAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**”

Referente:- TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017.

Aos dezoito (18) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017), presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão Luis Gustavo Evangelista, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, 55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Empresa MARIPAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, com sede à Av. Republica 7.450 – Distrito Industrial Santo Barion, na cidade de Marília -SP, CNPJ/MF 01.946.591/0001-57, representada pelo Senhor Antonio Marangão Filho, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Santo Antonio, 60- apto 200, Bairro Boa Vista, CEP 17.501-470, na cidade de Marília /SP, possuidor do CPF n. 176.400.928-25 e RG n. 27.446.608-9 SSP/SP de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017, devidamente Homologado pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, a obra que lhe fora adjudicado no processo licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017, obedecidas as exigências contidas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

A obra deverá ser entregue, dentro do prazo estabelecido no Cronograma de execução.



CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, após a liberação dos recursos, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 160.001,24 (cento e sessenta mil e um real e vinte e quatro centavos), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias FR – 01 – 02.09.154510071.005-4.4.90.51-956- FR – 02 – 02.09.154510071.005-4.4.90.51-959, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

Não será permitido atraso na entrega da obra, sob pena de pagamento de multa pecuniária nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, na razão de 0,33% por dia de atraso e rescisão do referido contrato.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O futuro contrato terá vigência de 180 dias, a partir da data de sua assinatura ou até o efetivo término da obra.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017

Fls _____

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.


Echaporã, 18 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
Luis Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal
Contratante

MARIPAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
Antonio Marangão Filho
Sócio Proprietário
Contratada

Testemunhas:-

1- 
NOME: Iara Marques
RG: 33.128.271-9

2- 
NOME: Paulo César da Silva
RG: 17.807.147